



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023-FMS

Processo Administrativo nº 1102/2023-SEMAD/PMRP

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para fins de credenciamento, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS (CIRURGIAS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

1.2. A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

1.3. A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.

1.4. A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Justificativa para contratação dos serviços médicos oftalmológico está bem detalhada no Anexo I – Justificativa da Contratação deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da Chamada Pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 400 - Centro, no dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os documentos comprobatórios especificados neste edital, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - FMS PROPONENTE: (Razão Social / Nome da licitante) CNPJ DA PROPONENTE:	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - FMS PROPONENTE: (Razão Social / Nome da licitante) CNPJ DA PROPONENTE
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



5.2. O período para credenciamento será **de 08/01/2024 a 31/01/2024 de 08hs às 14hs**, na sala da CPL, localizado na Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro – Rondon do Pará-PA, Prédio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE 01

5.3.1. Para a habilitação jurídica, deverá a licitante apresentar dentro do Envelope Documentação, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL: Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do Envelope Documentação, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação;
- c) Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



f) Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

g) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante;

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal elencadas nas alíneas de “c” a “g” deverão estar vigentes no período do Credenciamento.

§ 2º. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA: Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e **Sociedade Empresarial**, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

§ 3º. O Registro em cartório somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Deverá constar a assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

a.3.1) Deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4.

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

$$\mathbf{a.4.1) ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{a.4.2) ISG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{a.4.3) ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§ 4º. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



§ 5º. Quando se tratar de empresa constituída no exercício social referente ao ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

§ 6º. A falta da Certidão de Regularidade do Profissional que assinou o Balanço, não inabilitará a licitante.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b.1) A certidão de falência e/ou concordata sem prazo de validade, esta CPL considerará válida aquelas emitidas até 90 dias antes da data de entrega dos documentos para habilitação.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para comprovação da qualificação técnica, deverá a licitante apresentar dentro do Envelope Documentação, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove já ter o licitante executado serviço da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

a.1) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil ou assinatura digital;

b) Comprovante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) obtido no link cnes.datasus.gov.br (pessoa jurídica)

b.1) Protocolo de Geração de Código CNES não será aceito como comprovante de cadastro;

c) Declaração de Compromisso Formal de manutenção do Profissional contratado (Modelo Anexo);

d) Termo de Compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais (Modelo Anexo);

e) Declaração de Desimpedimento (Modelo Anexo)

f) Declaração de Habilitação (Modelo Anexo)

g) Alvará de Funcionamento vigente no período do Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



h) Alvará Sanitário vigente no período do Credenciamento;

i) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos nas prestações dos serviços e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM e a devida comprovação da especialidade;

j) Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, ao menos 01(um) médico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina portador de título de especialista em Oftalmologia;

j.1) A comprovação do profissional mencionado na alínea “j” dar-se-á mediante a apresentação de Contrato de Trabalho, CTPS ou Ficha de registro;

k) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

§ 7º. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3.5. A autenticação das cópias por servidor da administração ou membro da Comissão de Licitação, deverá ocorrer até a data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08:00 h às 14:00h.

5.3.5.1. serão aceitas somente cópias legíveis;

5.3.5.2. não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas;

5.3.5.3. caso o licitante apresente apenas cópias simples e o original não estejam com o licitante para que a Comissão proceda a autenticação, este será considerado inabilitado.

5.3.5.4. não serão aceitas para autenticação junto a esta Comissão, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais;

5.3.6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ENVELOPE 2

5.3.6.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, serão consideradas classificadas as propostas que atenderem plenamente a esses requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



5.3.6.2. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone(s) e e-mails para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

5.3.6.3. Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência; (Modelo Anexo)

5.3.6.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

5.3.6.5. A licitante que não cumprir com os requisitos terá sua proposta desclassificada;

5.3.6.6. As licitantes poderão apresentar na proposta apenas os itens que desejam ser credenciadas;

5.3.6.7. As licitantes não poderão alterar os preços dos serviços apresentados no Termo de Referência.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

a) A Empresa será avaliada na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após terminado o prazo de credenciamento constante neste edital.

b) A Comissão Permanente de Licitação tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada nas subcláusulas: 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3. e 5.3.4. e devidamente apresentada no Envelope 1.

c) As licitantes que cumprirem com todos os requisitos do edital serão declaradas habilitadas para credenciamento;

d) As licitantes que não cumprir os requisitos do edital serão declaradas inabilitadas;

§ 1º. Concluída a análise dos documentos da pré-qualificação e avaliação técnica, a Comissão de licitação declarará as licitantes credenciadas para o presente certame, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e encaminhará a sua decisão para as licitantes participantes via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



§ 2º. Decorridos os prazos de recursos, o processo será devidamente Homologado e Adjudicado pela autoridade competente.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A empresa que tiver a sua proposta desclassificada terá o prazo previsto na legislação vigente.

7.3. A empresa requerente deverá apontar e argumentar de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente e/ou encaminhado via e-mail: cplrondondopara@yahoo.com.br

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Termo de Referência, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade; e

8.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rondon do Pará e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

8.3. O Contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



9.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

9.2. Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital; e

9.3. Providenciar o pagamento do profissional autônomo credenciado, de acordo com os valores previstos no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. São obrigações dos credenciados:

10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

10.3. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

10.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

10.5. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os cuidados pós operatórios;

10.6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

10.7. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;

10.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

10.9. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

10.10. Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



10.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; e

10.12. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

11. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal de Rondon do Pará. Localizado na Rua Lauro Sodré, 235, Centro, Rondon do Pará, com agendamentos conforme demanda.

11.2. A credenciada terá total responsabilidade quanto a disponibilização dos insumos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

11.3. A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

11.4. A credenciada deverá garantir a prestação de todos os serviços credenciados, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

12.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos da legislação; e

12.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

13. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

13.2. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela secretaria de saúde;

13.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por Recurso de Custeio oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos, terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

14.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento;

14.3 O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;

14.3. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;

14.4. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de inscrição, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do credenciado;

14.5. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



14.6. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após emitida a Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

15.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

15.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

15.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



16.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO, ou pelo telefone: 9499205-6538, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

16.3. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA esta Chamada Pública poderá:

16.3.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3.2 - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

16.4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

16.4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

16.4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III a VI - Modelo de Declarações;

ANEXO VII – Modelo de Apresentação de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII - Planilha de itens

ANEXO IX - Minuta do Termo de Credenciamento

Rondon do Pará-PA, em 27 de Dezembro de 2023.

Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Chamada Pública nº ____/2023-FMS

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará-PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Chamada Pública nº ____/2023-FMS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2023-FMS**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de ____

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Chamada Pública nº ____/2023-FMS

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de ____

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Chamada Pública nº ____/2023-FMS

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2023-FMS**, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO** em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de R\$. (valor por extenso).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta dias) dias em conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a executar o objeto licitado e cumprir todos os prazos, quantidades, especificações e características constantes do edital.

PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGÍCOS/CIRÚRGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
VALOR TOTAL					R\$

Caso sejamos contratados para execução dos serviços objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o termo contratual no prazo determinado pela Contratante, conforme definido no Edital, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, Carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____,

CPF nº _____, como representante legal desta Empresa.

Local e data

NOME DA EMPRESA CNPJ

Nº

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINAT. REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII
PLANILHA DE ITENS

Chamada Pública nº 003/2023-FMS

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
02	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	49	R\$ 36,36	R\$ 1.781,64
03	MICROSCOPIA ESPECULAR	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
04	CAPSULOTOMIA YAG LASER	UND	50	R\$ 169,16	R\$ 8.458,00
05	FACOEMUSIFICAÇÃO C/LENTE DOBRAVEL	UND	150	R\$ 1.157,40	R\$ 173.610,00
06	RECONSTITUIÇÃO DE FORMIX	UND	46	R\$ 654,66	R\$ 30.114,36
07	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	50	R\$ 314,33	R\$ 15.716,50
08	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE /ENDOLASER	UND	02	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68
TOTAL					R\$ 249.992,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, neste ato representada pelo secretário municipal de saúde, Dahú Carlos Burani Machado, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de Dispensa de Licitação, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A necessidade de complementação de Serviços Médicos - cirurgia Oftalmológica e ambulatoriais em Hospitais Gerais para atender à demanda do Município;
- A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços médicos cirúrgicos especializados em Oftalmologia. Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação em voga se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

É pública e notória a necessidade de contratação dos serviços Oftalmológicos na área médica para atuar junto ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, haja vista a grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

demanda populacional do município e o aumento expressivo pela procura de atendimentos cirúrgicos na referida especialidade.

Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Como pode-se observar a CF de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

De forma a atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, prioriza importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas de especialidades e procedimentos em sua rede própria. Do estudo das atuais necessidades na área da saúde do município de Rondon do Pará, no que tange o serviço médico hospitalar do Hospital Municipal, identificou-se a existência de demandas em diversas modalidades de serviços médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

A crescente demanda por assistência médica, reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços cirúrgicos oftalmológicos para atender à população do Município de Rondon do Pará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço em caráter temporário, no Hospital Municipal, objetivando o aumento da capacidade de realização de procedimentos cirúrgicos, e a redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará poderá agir no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
02	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	49	R\$ 36,36	R\$ 1.781,64
03	MICROSCOPIA ESPECULAR	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
04	CAPSULOTOMIA YAG LASER	UND	50	R\$ 169,16	R\$ 8.458,00
05	FACOEMUSIFICAÇÃO C/LENTE DOBRAVEL	UND	150	R\$ 1.157,40	R\$ 173.610,00
06	RECONSTITUIÇÃO DE FORMIX	UND	46	R\$ 654,66	R\$ 30.114,36
07	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	50	R\$ 314,33	R\$ 15.716,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

08	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE /ENDOLASER	UND	02	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68
TOTAL					R\$ 249.992,18

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias, 400, centro, no dia e horário indicado no edital, ENVELOPES 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital; e

5.2. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicada no edital.

5.2.1. Para a habilitação jurídica, deverá a licitante apresentar dentro do ENVELOPE 01 Documentação, os seguintes documentos:

- a) Carta de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se trataram de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do Envelope 01 Documentação, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação.
- c) Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- h) **Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99);
- i) **Declaração** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;
- j) **Declaração** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

§ 1º. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

do Exercício (DRE), do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e **Sociedade Empresarial**, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

a.1.1.1. O Registro em cartório somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Deverá constar a assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

a.3.1) Deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

$$\text{a.4.1) ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{a.4.2) ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{a.4.3) ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§ 2º. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação.

§ 3º. Quando se tratar de empresa constituída no exercício social referente ao ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

§ 4º. A falta da Certidão de Regularidade do Profissional que assinou o Balanço, não inabilitará a licitante.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b.1) As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, será considerada válida aquelas emitidas até 90 dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, deverá a licitante apresentar dentro do

Rua Nossa Senhora de Fátima, 585 – Centro – Rondon do Pará – PA – Fone: (94) 3326-1411 – Cep: 68.638-000

fmsrondon@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Envelope 01 Documentação, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

a.1) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil ou assinatura digital;

b) Comprovante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) obtido no link cnes.datasus.gov.br

c) Declaração de Compromisso Formal de manutenção do Profissional contratado (Modelo Anexo);

d) Termo de Compromisso de disponibilidade de recursos humanos (Modelo Anexo);

c) Declaração de Desimpedimento (Modelo Anexo);

d) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos nas prestações dos serviços e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada

e) Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação, ao menos 01 (um) médico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Reginal de Medicina - CRM, portador de título de especialista em oftalmologia;

e.1) A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item "e" pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro;

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. DA QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas serão avaliadas na fase de qualificação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após terminado o prazo de credenciamento constante no edital de Chamada Pública.

b) As licitantes que cumprirem com todos os requisitos do edital serão declaradas habilitadas para credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas apresentadas serão consideradas classificadas as que atenderem plenamente com os documentos contidos em Envelope nº 02:

- a) Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone(s) e e-mails para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência; (Modelo Anexo)
- c) Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Termo de Referência, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade; e

9.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rondon do Pará e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9.3. O Contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

10.2. Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital; e

10.3. Providenciar o pagamento do profissional autônomo credenciado, de acordo com os valores previstos no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações dos credenciados:

11.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

11.3. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

11.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

11.5. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os cuidados pós operatórios;

11.6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

11.7. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;

11.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

11.9. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

11.10. Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

11.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; e

11.12. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

12. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal de Rondon do Pará. Localizado na Rua Lauro Sodré, 235, Centro, Rondon do Pará, com agendamentos conforme demanda.

12.2. A credenciada terá total responsabilidade quanto a disponibilização dos insumos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

12.3. A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

12.4. A credenciada deverá garantir a prestação de todos os serviços credenciados, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

13.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos da legislação; e

13.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

14.2. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela secretaria de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

14.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por Recurso de Custeio oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos, terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

15.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento;

15.3 O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;

15.3. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;

15.4. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de inscrição, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do credenciado;

15.5. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas; e

15.6. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Após emitida a Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

16.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

16.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

16.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

16.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGÍCOS/CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) /	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
02	MAPEAMENTO DE RETINA /	UND	49	R\$ 36,36	R\$ 1.781,64
03	MICROSCOPIA ESPECULAR /	UND	150	R\$ 36,36	R\$ 5.454,00
04	CAPSULOTOMIA YAG LASER /	UND	50	R\$ 169,16	R\$ 8.458,00
05	FACOEMUSIFICAÇÃO C/LENTE DOBRAVEL /	UND	150	R\$ 1.157,40	R\$ 173.610,00
06	RECONSTITUIÇÃO DE FORMIX /	UND	46	R\$ 654,66	R\$ 30.114,36
07	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO /	UND	50	R\$ 314,33	R\$ 15.716,50
08	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE /ENDOLASER	UND	02	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68
TOTAL					R\$ 249.992,18

Atenciosamente,


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará-PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº XXXXX**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2023

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2023

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
com sede em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021-FMS**,
DECLARA, sob penas da lei, que: a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos
de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração
Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores; b) não
possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer
trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir
de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
(Emenda Constitucional nº 20, de 1998); c) tem pleno conhecimento de todos os
aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO** em
causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL ADEQUADA

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de R\$..... (valor por extenso).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta dias) dias em conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a fornecer o objeto licitado e cumprir todos os prazos, quantidades, especificações e características constantes do edital.

PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGÍCOS/CIRÚRGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
VALOR TOTAL					R\$

Caso nos seja contratado para execução dos serviços objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o termo contratual no prazo determinado pela Contratante, conforme definido no Edital, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____

_____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, como representante legal desta Empresa.

Local e data

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA Nº....., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00000000/0000-00, representado pelo Sr....., e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-009-FMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto:

ITENS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor deste contrato, é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 FMS**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 1.2. Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital;
- 1.3. Providenciar o pagamento da CONTRATADA, de acordo com os valores previstos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;
- 1.2. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- 1.3. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;
- 1.4. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores;
- 1.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.6. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- 1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 1.8. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local; e
- 1.9. Os profissionais credenciados para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.2. A Contratada prestará os serviços médicos oftalmológicos no Hospital Municipal do Município de Rondon do Pará, localizado na Rua Lauro Sodré nº 235 – Centro, com agendamentos conforme demanda.

1.3. O Fundo Municipal de Saúde emitira ordem de serviços para execução das consultas e exames conforme objeto deste Instrumento contratual, de acordo com a demanda existente do município.

1.4. As Ordens de serviços/Requisição será devidamente assinada e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

1.5. Será comunicado a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 10 dias, o dia e horário que serão executas os serviços objeto do contrato.

1.6. A Contratada terá total responsabilidade quanto a disponibilização dos insumos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

1.7. A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

1.8. A contratada deverá garantir a prestação de todos os serviços credenciados, conforme proposta apresentada;

1.9. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.10. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, conforme clausula quarta acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.

1.3. Emitir as ordens de serviços,

1.4. Encaminhar com antecedência a CONTRATADA a escala dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7. efetuar a substituição de médicos quando requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer prestação de serviços que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

1.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

1.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.7. A Atestação das notas fiscais que comprovam a execução dos serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

1.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1.1. A atestação das notas fiscais correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

1.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

1.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



1.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

1.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-009-FMS**, cuja realização decorreu de autorização do Sr. DHAU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, em ___ de _____ de ___



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA(O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 585, Centro – Rondon do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 – GUANABARA – Rondon do Pará, nos termos do resultado do CREDENCIAMENTO da Chamada Pública nº 003/2023 FMS / Inexigibilidade nº 6/2023-009 FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica CREDENCIADO as empresas abaixo relacionadas nos termos do resultado da Chamada Pública nº 003/2023 FMS - Inexigibilidade nº 6/2023-009 FMS:

I – Nome da empresa credenciada..., insc. no CNPJ sob nº credenciada para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

II – nome da empresa, insc. no CNPJ sob nº, credenciada para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

3.1.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital.

3.1.3. Providenciar os pagamentos devidos a empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

3.2.1. Designar os profissionais devidamente habilitados para realizar os exames, nos termos do contrato/termo de referência;

3.2.2. É dever da credenciada prestar os serviços nos termos do contrato e se adequarem ao trabalho proposto;

3.2.3. Cabe a credenciada a orientar os seus profissionais a atuarem de forma ética e digna;

3.2.4. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Chamada Pública, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará/Pará;

3.2.5. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

3.2.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



3.2.7 Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;

3.2.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.2.9. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local; e

3.2.10. Os profissionais credenciados para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

RONDON DO PARÁ-PA, de de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04

EMPRESAS CREDENCIADAS